ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE
BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 21.157.133/0001-46

NADIA KARIN PATZLAFF, nacionalidade brasileira, nascida em 31/03/1979, solteira, empresária, CPF nº 023.889.329-47, Carteira de Identidade nº 02388932947, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Fiorelo Antonio Fiametti, 111, Apto 205, Parque De Exposições, Concordia, SC, Cep 89711190, Brasil.

PK ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA CNPJ 35157617000108, nire 42206947920, com sede na Rua Oswaldo Valentim Zandavalli, 44, Edif:Residencial Premier;Apt:1001, Centro, Concórdia, SC, Cep 89700136, Brasil, representada neste ato por representante legal PAULO ROBERTO SOBRINHO KOTHE, nacionalidade brasileira, nascido em 06/11/1995, solteiro, empresário, CPF nº 030.268.561-85, Carteira de Identidade nº 679394576, órgão expedidor SSP - SP, endereço: Rua Francisco Soares Nalin, 101, Apt 52 Torre Absoluta, Vila Vioto, Jundiai, SP, Cep 13209600 e pela representante legal BRUNA LAIS KOTHE, nacionalidade brasileira, nascida em 11/05/1998, solteira, empresária, CPF nº 036.498.831-20, Carteira de Identidade nº 1067109, órgão expedidor SSP - TO, endereço: Rua Advogado Marco Antonio Ducatti, 272, Swiss Park, Campinas, SP, Cep 13049315.

VALMIR PATZLAFF, nacionalidade brasileira, nascido em 11/01/1971, divorciado, empresário, CPF nº 776.081.439-91, Carteira de Identidade nº 2134728, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Mauro Matiollo, 126, Apto 201, São Cristóvão, Concordia, SC, Cep 89711508, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205241918, com sede Linha dos Coqueiros, S/N , Interior Concórdia, SC, CEP 89715899, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.157.133/0001-46, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Admitido neste ato ELTON PATZLAFF, nacionalidade brasileira, nascido em 18/06/1972, solteiro, empresário, CPF nº 867.425.589-20, Carteira de Identidade nº MG-13.770.788, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado na Rua Joao Gossenheimer, 307, Centro, Arabutã, SC, Cep 89740000, Brasil.

Retira-se da sociedade a sócia NADIA KARIN PATZLAFF, detentora de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia NADIA KARIN PATZLAFF vende e transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), direta e irrestritamente ao sócio ELTON PATZLAFF, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/12/2024
Certifico o Registro em 26/12/2024 Data dos Efeitos 20/12/2024
Arquivamento 20240549961 Protocolo 240549961 de 20/12/2024 NIRE 42205241918
Nome da empresa BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 258273958206185
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE
BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 21.157.133/0001-46

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

SÓCIOS	N. QUOTAS	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
PK ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA	3.750.000	R$ 3.750.000,00	75 %
VALMIR PATZLAFF	1.100.000	R$ 1.100.000,00	22 %
ELTON PATZLAFF	150.000	R$ 150.000,00	3 %
TOTAL	**5.000.000**	**R$ 5.000.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
BRITAX BRITAGEM E CONSTRUCÕES LTDA
NIRE 42205241918
CNPJ: 21.157.133/0001-46

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira- A Sociedade gira sob a denominação social: **BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, e adota como título ou expressão do estabelecimento **BRITAX**.

Cláusula Segunda - A Sociedade vigora sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula Terceira - A Sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, SC, Linha Dos Coqueiros, S/N, Interior, CEP 89715-899, podendo estabelecer/constituir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior, independentemente de alteração do contrato social, mediante deliberação dos administradores da sociedade, em Reunião da Administração.

Cláusula Quarta - A Sociedade tem como objetivos sociais: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS; SERVIÇOS DE DESMONTE HIDRÁULICO DE ROCHAS; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRITA E TRANSPORTE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/12/2024
Certifico o Registro em 26/12/2024 Data dos Efeitos 20/12/2024
Arquivamento 20240549961 Protocolo 240549961 de 20/12/2024 NIRE 42205241918
Nome da empresa BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 258273958206185
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS; E FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MASSA ASFÁLTICA E SEUS DERIVADOS.

Cláusula Quinta - A Sociedade iniciou suas atividades em 03/10/2014, e seu prazo de duração continua por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sexta - O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) quotas de capital, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	N. QUOTAS	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
PK ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA	3.750.000	R$ 3.750.000,00	75 %
VALMIR PATZLAFF	1.100.000	R$ 1.100.000,00	22 %
ELTON PATZLAFF	150.000	R$ 150.000,00	3 %
TOTAL	**5.000.000**	**R$ 5.000.000,00**	**100,00**

Cláusula Sétima - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula Oitava- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III
DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL

Cláusula Nona - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuírem no capital social.

Cláusula Décima - Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/12/2024
Certifico o Registro em 26/12/2024 Data dos Efeitos 20/12/2024
Arquivamento 20240549961 Protocolo 240549961 de 20/12/2024 NIRE 42205241918
Nome da empresa BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 258273958206185
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros em último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

Cláusula Décima Primeira - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

Cláusula Décima Segunda - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula Décima Terceira- Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula Décima Quarta - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/ sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula Décima Quinta - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota, salvo se deliberado de forma diversa por sócios detentores da totalidade do capital social.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE

Cláusula Décima Sexta - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Décima Sétima- Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/12/2024
Certifico o Registro em 26/12/2024 Data dos Efeitos 20/12/2024
Arquivamento 20240549961 Protocolo 240549961 de 20/12/2024 NIRE 42205241918
Nome da empresa BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 258273958206185
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Oitava - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma proporcional e desproporcional a participação dos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula Décima Nona - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula Vigésima - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários e exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E DESTITUIÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira- A Sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no País, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelos Sócios Quotistas, com mandato por prazo indeterminado, os quais terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de gestão/administração e representação da Sociedade, serão praticados pelos Administradores sempre em conjunto, podendo praticar isoladamente os atos de representação da sociedade em juízo e demais órgãos públicos de qualquer esfera de governo, autarquias e sociedades de economia mista, quer federal, estadual ou municipal e em licitações de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: Na ausência de um administrador, este poderá nomear mandatário para os atos de gestão/administração da sociedade, mediante outorga de procuração especial para representa-lo na função de administrador da sociedade, juntamente com os demais administradores.

Cláusula Vigésima Segunda- São expressamente vedados, sendo nulos e imponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, Administradores, mandatários, representantes

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/12/2024
Certifico o Registro em 26/12/2024 Data dos Efeitos 20/12/2024
Arquivamento 20240549961 Protocolo 240549961 de 20/12/2024 NIRE 42205241918
Nome da empresa BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 258273958206185
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

Cláusula Vigésima Terceira- Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Administradores poderão constituir mandatários sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula Vigésima Quarta - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Vigésima Quinta - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

Cláusula Vigésima Sexta- Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da cláusula 17ª deste instrumento.

Cláusula Vigésima Sétima – A administração desta Sociedade é exercida pelo sócio quotista **VALMIR PATZLAFF** e pela não sócia **BRUNA LAIS KOTHE**.

Parágrafo Único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Oitava- Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/12/2024
Certifico o Registro em 26/12/2024 Data dos Efeitos 20/12/2024
Arquivamento 20240549961 Protocolo 240549961 de 20/12/2024 NIRE 42205241918
Nome da empresa BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 258273958206185
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cláusula Vigésima Nona- As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Trigésima - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

Parágrafo Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Trigésima Primeira - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula Trigésima Segunda - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula Trigésima Terceira - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula Trigésima Quarta - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Trigésima Quinta - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula Trigésima Sexta - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Sétima - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/12/2024
Certifico o Registro em 26/12/2024 Data dos Efeitos 20/12/2024
Arquivamento 20240549961 Protocolo 240549961 de 20/12/2024 NIRE 42205241918
Nome da empresa BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 258273958206185
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cláusula Trigésima Oitava - A Sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Cláusula Trigésima Nona - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alterações posteriores, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Concórdia/Santa Catarina, 20 de dezembro de 2024.

ELTON PATZLAFF

NADIA KARIN PATZLAFF

PK ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
Representado por: PAULO ROBERTO SOBRINHO KOTHE

PK ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
Representado por: BRUNA LAIS KOTHE

VALMIR PATZLAFF

BRUNA LAIS KOTHE (ADMINISTRADORA)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/12/2024
Certifico o Registro em 26/12/2024 Data dos Efeitos 20/12/2024
Arquivamento 20240549961 Protocolo 240549961 de 20/12/2024 NIRE 42205241918
Nome da empresa BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 258273958206185
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

240549961

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**BRITAX BRITAGEM E CONSTRUCOES LTDA**
PROTOCOLO	**240549961 - 20/12/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42205241918
CNPJ 21.157.133/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2024
SOB N: 20240549961

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20240549961

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02388932947 - NADIA KARIN PATZLAFF - Assinado em 20/12/2024 às 08:51:10

Cpf: 03026856185 - PAULO ROBERTO SOBRINHO KOTHE - Assinado em 20/12/2024 às 09:08:41

Cpf: 03649883120 - BRUNA LAIS KOTHE - Assinado em 20/12/2024 às 09:06:43

Cpf: 77608143991 - VALMIR PATZLAFF - Assinado em 20/12/2024 às 09:07:02

Cpf: 86742558920 - ELTON PATZLAFF - Assinado em 20/12/2024 às 09:08:20